



RELATÓRIO DAS AÇÕES

APAPE – AEPET - FENASPE

01. Processo número: 0306955-15.2013.8.19.0001 (WWW.tjrj.jus.br)

Autor(res): AEPET

Tribunal: **20ª Vara Civil da Comarca do Rio de Janeiro**

Tipo: Ação Coletiva

Objeto: **Afastamento do limite de contribuição dos Pós -82**

Neste processo, cujo andamento até agora foi bastante tumultuado, já houve contestação da Petros e da BR Distribuidora e já apresentamos réplica a ambas. Agora, depois de vários incidentes ocorridos na secretaria da Vara, foi finalmente juntada aos autos a defesa da Petrobrás S.A e tivemos prazo para sobre ela nos manifestarmos em réplica após o recesso judicial e apresentamos a réplica e devolvemos os autos que estavam em carga no dia 02.02.2017. Autos irão conclusos agora para despacho/análise das provas a serem produzidas. Nossa petição foi juntada aos autos pelo cartório em 03.03.2017. Em 09.05.2017 juntada petição aos autos. Aguarda despacho do Juiz desde então, a definir as provas a serem produzidas. Em 21.08.2017, insistimos na produção da prova pericial atuarial. **Autos foram conclusos ao Juiz para despacho sobre provas a serem produzidas em 25.09.2017.**

02. Processo número: 0980000420095100006 - número atual na Justiça Cível: 0422342-78.2013.8.19.0001. (WWW.tjrj.jus.br)

Autor(res): Aepet, Sindipetro LP, Sindipetro PAMA, Sindipetro SJC, Sindipetro AL e Sindipetro RJ,

Tribunal: **43ª Vara Civil RJ**

Tipo: Ação Civil Pública

Objeto: Obrigar a Petrobras a permitir que 20000 novos empregados das empresas do Sistema Petrobras, obrigados a aceitar o Plano Petros 2 quando tinham direito ao Plano Petros BD, possam optar pelo melhor.

APAPE



Andamento: Originalmente ajuizado perante a Justiça do Trabalho. Remetidos os autos para a Justiça Comum por declínio de competência.

Aguarda despacho nas petições datadas de 18.01.2017, 19.12.2016, 04.05.2017 e **12.06.2017** acerca das provas a serem produzidas. **Em 26.09.2017 Juiz determinou a abertura de vistas ao Ministério Público, que intervirá no feito.**

3. Processo número: 00020196520115100009 (WWW.trt10.jus.br)

Autor(res): Fenasp

Tribunal: **TST**

Tipo: Ação Civil Pública

Objeto: Afastamento do limite de idade para gozo de benefício imposto aos participantes e assistidos do Grupo 78/79.

Andamento:

Por decisão do C.TST, o processo foi remetido para a Justiça Comum (RE 586453).

A Fenasp é credora das custas recolhidas perante o juízo de primeiro grau. Assim sendo, antes da remessa dos autos para a Justiça Comum, nosso parceiro Dr. Mauricio Veiga vem diligenciando para levantamento das mesmas. **Em dezembro de 2016 peticionamos à Vara a devolução das custas. Em face da demora, em 31.08.2017, peticionamos chamando o processo à ordem: Pedi Alvará para liberação das custas e envio dos autos à Justiça Comum. Juiz acolheu, está para assinar Alvará. Segundo informação dos servidores, está para sair o Alvará de devolução das custas e, após, autos serão remetidos ao Juízo competente para prosseguimento da demanda.**

4.- Processo número: 00067181820094013400 (WWW.jfdf.jus.br)

Autor(res): Fenasp, Astape Caxias, Sindipetro RJ, Sindipetro LP

Tribunal: **4ª Vara Federal –DF**

Tipo: Mandado de Segurança



Objeto: Repactuação - Declarar nula a Portaria 2123 de 11/2008 da Diretoria de Análise Técnica da PREVIC que aprovou a mudança do RPB PPSP em 2008, permitindo os efeitos da repactuação.

Trata-se de mandado de segurança que tinha por objetivo impedir a aprovação da repactuação.

INDEFERIDA A SEGURANÇA EM 17.10.2016. DECISAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL EM 09.11.2016, FIZEMOS EMBARGOS DECLARATORIOS. O SINDIPETRO PAULISTA TAMBÉM EMBARGOU.

A decisão acerca dos embargos foi prolatada. Interpusemos recurso de Apelação em **05.05.2017. Agora está no prazo da AGU para se manifestar sobre a Apelação da Fenasp. Processo em carga com a Advocacia da União desde 19.06.2017 para contra-minutar a apelação. Em 01.08.2017, os autos foram recebidos em secretaria com petição da AGU apresentando contra-razões à apelação. Em 25.09.2017, expedida notificação, dando vista ao Réu.**

5- Processo número: 00203994720014025101 (WWW.trf2.jus.br)

Processo Originário: 00 203 99 47 2001 402 51 01 da Justiça Federal do Rio de Janeiro –Vara 26CI

Autor(res): AEPET

Tribunal: **TRF 2ª Região -RJ**

Tipo: Ação Anulatória

Objeto: Anular os efeitos do leilão de área para prospecção de Reserva de Petróleo – Terceira Rodada

Andamento:

Em 22.11.2016 a apelação da Aepet foi julgada para manter a decisão que reconheceu sua ilegitimidade para propor a ação. Decisão foi publicada em 12.12.2016, interpusemos embargos de declaração EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, que aguardam julgamento. Existem várias outras juntadas de petições das demais partes, a última datada de 09.03.2017. Após analisaremos a viabilidade de interpor Recurso Extraordinário. Em 24.04.2017 remetido à conclusão para julgamento dos embargos de declaração.

APAPE



Em 30.08.2017, julgados improcedentes os Embargos de Declaração. Conforme correspondência eletrônica ao Diretor Paulo Brandão com Relato da causa, optou-se pela não interposição de Recursos Especial e Extraordinário, por incabíveis diante das mínimas chances de êxito e do risco de criar um precedente negativo com a chancela de um Tribunal Superior acerca da ilegitimidade da AEPET. Processo findo sem julgamento de mérito.

6.- Processo número: 0031848-39.2011.4.01.3400 (WWW.trf1.jus.br)

Autor(res): Apape

Tribunal: TRF 1ª Região -DF

Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros Copesul.

Andamento:

Aguarda julgamento da Apelação da APAPE contra a decisão que reconheceu a sua ilegitimidade para a causa. **Concluído desde Julho/2013 para apreciação do recurso.** No momento, diante do atual estágio em que se encontra o processo de retirada, não convém agilizar o andamento da causa. **Consulta feita em 18.09.2017, autos conclusos para julgamento desde 19.04.2016, aguardando. Em 02.10.2017: sem alterações.**

Cumprido destacar que existe mandado de segurança semelhante interposto pela AAPEC, patrocinada também pelo Dr. Vergara, que pende de julgamento de mérito.

Observação: Estamos estudando medidas de reparação dos danos causados pela retirada de patrocínio, em ações a serem ajuizadas pelos participantes após a definição, pelo STJ, dos Recursos Repetitivos 1435837/RS 3 1370191/RJ.

7. Processo número: 00258379120114013400

Autor(res): APAPE

Tribunal: TRF 1ª Região - DF



Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros PQU.

Andamento:

Foi concluso para relatório e voto para julgamento da apelação da Apape desde 19.04.2016 com Desembargador Moreira Alves, em razão de a liminar solicitada ser concedida e depois suspenso seus efeitos. Aguardar. **Consulta feita em 18.09.2017, autos conclusos para julgamento desde 19.04.2016, aguardando. Em 02.10.2017: sem alterações.**

8. Processo número: 00479178320104013400 (WWW.jfdf.jus.br)

Autor(res): **Fenaspe e Sindipetro RJ**

Tribunal: 4ª Vara Federal do DF

Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: Sustar a Portaria N°644 de 24-08-2010 Publicada no DOU em 26-08-2010 do Diretor de Análise Técnica da PREVIC que homologou alteração de RPB PPSP que possibilitou a implementação do BPO. Em 05.05.2017, sentença improcedente. Não recorremos, diante do teor do julgado que demonstra terem sido juntados laudos técnicos demonstrando a viabilidade atuarial do BPO e documentos que demonstram a liberdade de adesão dos participantes, o que retira a certeza e liquidez necessárias ao mandado de segurança. A decisão está correta, no mérito. A matéria deve ser discutida em ação ordinária pelos participantes prejudicados pelo impacto causado no plano.

Decidimos fazer o Recurso de Apelação. Protocolizada a Apelação da Fenaspe em 25.05.2017, já juntada aos autos em 13.06.2017. Houve recurso da Fenaspe e posteriormente do Sindipetro. **Aguarda despacho de admissibilidade da apelação interposta pelo Sindicato em 07.07.2017. Em 02.10.2017: sem alterações.**

9.- Processo número: 03284565920128190001 (WWW.tjrj.jus.br)

Autor (res): Paulo Teixeira Brandão e Ronaldo Tedesco Villardo

Tribunal: 34ª Vara Civil do Rio de Janeiro - RJ

APAPE



Tipo: Ação Ordinária

Objeto: Anulação da Reunião Extraordinária que aprovou a separação de massas e, como consequência, cisão do PPSP

Andamento:

Em 14.10.2016 foi negado provimento ao Agravo Interno interposto contra a decisão que reconheceu válida a reunião extraordinária realizada para deliberar sobre os temas “separação de massas” e “repactuação”.

Havíamos feito embargos de declaração em 24.10.2016, os quais foram rejeitados sem análise da matéria indagada. Em **27.04.2017**, interpusemos novos embargos de declaração, ainda não julgados. **Embargos de Declaração foram a mesa para julgamento em 30.08.2017. Aguardar decisão. Em 02.10.2017: sem alterações.**

10. Processo número: 00494483920124013400 (WWW.jfdf.jus.br)

Autor(res): **Fenaspe**, Astape Caxias, Astaípe, Apape, Aepet, Aepet BA, Aspene SE

Tribunal: 22ª Vara Federal DF

Tipo: Mandado de Segurança - Preventivo

Objeto: Impedir que a PREVIC analise a proposta da Petros para separação das massas de repactuados e não repactuados, com fim de promover a cisão do PPSP

Andamento:

O Juiz da Vara entendeu que ainda não havia prejuízo aos participantes pelo fato de que a PREVIC ainda não aprovou a separação de massas. Assim, extinguiu o Mandado de Segurança por falta de interesse, esclarecendo que se houver prejuízo os participantes podem buscar a reparação oportunamente. Acontece que nosso Mandado de Segurança era PREVENTIVO, ou seja, visava justamente a prevenir a ocorrência de danos. Por isso interpusemos apelação que ainda não foi julgada. **Aguarda julgamento da apelação da FENASPE desde 11/2014. Em 02.10.2017: sem alterações.**

CONTINUA CONCLUSO, AGUARDANDO JULGAMENTO.



11. Processo número: 0418675-84.2013.8.19.0001 (WWW.tjrj.jus.br)

Autor(res): APAPE

Tribunal: 22ª Vara Civil do RJ

Tipo: Ação Civil Pública

Objeto: Eliminação do limite de contribuição para os participantes da Petros do Grupo Pós-82

Andamento:

Autos remetidos ao TJ-RJ para análise da Apelação da APAPE. Distribuído para a 23ª Câmara Cível. Aguarda julgamento do Recurso de Apelação.

Em 06.06.2016 foi proferida sentença de improcedência da ação pelo Juízo de primeiro grau. A sentença utiliza fundamentos contraditórios, tratando a ação como se fosse de pedido de pagamento de suplementação de aposentadoria e defendendo a tese da aplicabilidade da norma vigente na data da aposentadoria. A contradição é evidente na medida em que o teto discutido foi revogado e, portanto, o direito hoje vigente não mais o contempla. Aguarda julgamento da Apelação da Apape, o que ocorrerá em breve, pois dia **04.05.2017** a Relatora despachou pedindo dia para julgamento. No dia do Julgamento a 23ª Câmara Cível declinou da Competência por entender que a matéria não era afeta ao Direito do Consumidor. **O processo foi redistribuído, agora para a 6ª Câmara Cível, onde será julgado sob nova Relatoria, do desembargador Guaraci de Campos Vianna, datado do dia 06.06.2017:**

Veja-se o referido despacho:

“DECISÃO: Os autos vieram declinados a esta Câmara Cível conforme Acórdão de fls. 3691/3698. Nos termos do art. 1.010, §3º, do NCPC, recebe-se o recurso de apelação (index 003584) nos seus efeitos regulares, posto que tempestivo e estão satisfeitos os demais requisitos de admissibilidade (index 0003610). As contrarrazões de fls. 3617/3630 e fls. 3584/3606, foram apresentadas tempestivamente (fls. 3663), onde se aduz preliminares, o que impõe a necessidade de manifestação da parte recorrente. Cumprida as diligências acima, certifique-se e retornem conclusos. **Rio de Janeiro, 06 de junho de 2017.** GUARACI DE CAMPOS VIANNA DESEMBARGADOR RELATOR”.



Acolhido o requerimento que fizemos nas contra-razões aos agravos da Petrobrás e da Petros no sentido de notificar a BR Distribuidora da decisão que proveu a apelação da APAPE a fim de evitar nulidades futuras, após, autos irão conclusos para apreciação dos agravos.

Em 18.09.2017, autos conclusos ao Des. Guaraci de Campos Vianna. Em 26.09.2017 certificada a regularidade da autuação em relação à BR Distribuidora e encaminhada a publicação em relação à ela. Aguardar julgamento dos agravos e possível recurso da BR.

12. Processo número: 0083060-71.2015.4.02.5101

Autor: AEPET

Tipo: Ação ordinária

Pedido: diferenças de FGTS -ação do recálculo do FGTS pelo INPC

Local de Tramitação: 2ª VF do Rio de Janeiro

Processo sobrestado.

“Trata-se de requerimento de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela APAPE – Associação Nacional dos Participantes da PETROS, que pleiteia a imediata substituição da TR por outro índice, como fator de correção das contas do FGTS dos substituídos. A petição inicial não demonstra de forma inequívoca a existência de risco de dano irreparável, elemento necessário ao deferimento da medida de urgência. Além disso, havendo na legislação (Leis nº 8.036/90 e 8.660/93) disposição contrária e, na jurisprudência, precedentes que legitimam a utilização da TR na correção do saldo das contas vinculadas, ausente também a verossimilhança das alegações. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Após, em vista da decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE, determino a suspensão do presente feito até que seja ele julgado. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2015”.

No entanto, recentemente, o STJ desafetou o Resp. 1.381.683-PE, o que significa que o mesmo não mais será julgado em sede de recursos repetitivos, no entanto, pende de julgamento um novo Recurso afetado ao rito dos Recurso Repetitivos que é o Resp. 1614874-SC, o que faz com que se mantenha o sobrestamento das ações, esse processo está na pauta de julgamento do STJ do dia 11.10.2017, estamos monitorando.

APAPE



A matéria consiste no TEMA 731 do repertório de recursos repetitivos do STJ.

13. Processo número 0085040-53.2015.4.02.5101

Autor: APAPE

Tipo: Ação ordinária

Pedido: diferenças de FGTS -ação do recálculo do FGTS pelo INPC

Local de Tramitação: 2ª VF do Rio de Janeiro

Andamento:

Processo sobrestado.

“Trata-se de requerimento de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela APAPE – Associação Nacional dos Participantes da PETROS, que pleiteia a imediata substituição da TR por outro índice, como fator de correção das contas do FGTS dos substituídos. A petição inicial não demonstra de forma inequívoca a existência de risco de dano irreparável, elemento necessário ao deferimento da medida de urgência. Além disso, havendo na legislação (Leis nº 8.036/90 e 8.660/93) disposição contrária e, na jurisprudência, precedentes que legitimam a utilização da TR na correção do saldo das contas vinculadas, ausente também a verossimilhança das alegações. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Após, em vista da decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE, determino a suspensão do presente feito até que seja ele julgado. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2015”.

No entanto, recentemente, o STJ desafetou o Resp. 1.381.683-PE, o que significa que o mesmo não mais será julgado em sede de recursos repetitivos no entanto, pende de julgamento um novo Recurso afetado ao rito dos Recurso Repetitivos que é o Resp. 1614874-SC, o que faz com que se mantenha o sobrestamento das ações, este processo está na pauta de julgamento do STJ do dia 11.10.2017, estamos monitorando.

A matéria consiste no TEMA 731 do repertório de recursos repetitivos do STJ.

14. Processo número: Resp. 1435837

Tipo: Amicus Curiae: **Fenaspe** e outras

APAPE



Local de Tramitação: STJ

Andamento:

Trata-se de Recurso Especial interposto pela Fundação Bannrisul de Seguridade Social contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que determinou a revisão de proventos de previdência privada fechada pela aplicação das regras do Regulamento vigente na data da adesão do autor.

O Relator Paulo de Tarso Sanseverino determinou que o julgamento ocorresse pelo rito dos recursos repetitivos, ou seja, a decisão afetará todos os casos semelhantes. Em suma, o que vai ser decidido é qual o regulamento aplicável para o cálculo da suplementação de proventos, se aquele vigente na data da adesão do participante ao plano ou aquele vigente na data da aposentadoria.

FOMOS ADMITIDOS COMO AMICI CURIAE – Na AUDIENCIA PUBLICA REALIZADA em 31.08.2015, o procurador da Fenaspes fez a defesa oral dos participantes. O processo aguarda inclusao em pauta para julgamento. A Fenaspes está aguardando a conclusão de parecer de autoridade acadêmica com base no qual serão elaborados memoriais a serem entregues aos Ministros do STJ.

O Recurso constitui o TEMA 907 da Jurisprudência de recursos repetitivos do STJ, com a seguinte ementa:

"Definição sobre o regulamento aplicável ao participante de plano de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar".

A íntegra da audiência pública, bem como a defesa realizada pelo procurador da Fenaspes pode ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=UFND2IZW1v4>.

No dia 15.02.2016 fomos foi à Brasília e entregamos pessoalmente ao Relator e outros Ministros do STJ memoriais com o parecer exarado pela Dr. Judith Martins Costa. A previsão era de que o processo entrasse em pauta no mês de março, o que não ocorreu.

Estamos aguardando a inclusão em pauta. A novidade é que com a entrada em vigor do Novo CPC o Amicus Curiae passou a ter legitimidade recursal, de modo que nossa atuação poderá ter maior amplitude, inclusive com eventual recurso para o STF.

**ÚLTIMA FASE: 16/02/2017 (16:17) CONCLUSOS PARA DECISÃO AO (À)
MINISTRO (A) PAULO DE TARSO SANSEVERINO (RELATOR) COM PARECER DO MPF,**



DOCUMENTOS REFERENTES À AUDIÊNCIA PÚBLICA (APENSO 1) E PETIÇÃO RETRO (REQUERIMENTO DE INGRESSO COMO "AMICUS CURIAE").

Em 18.09.2017, permanece concluso ao Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

15. Processo número: Resp. 1370191/RJ

Tipo: Amicus Curiae: **Fenaspe** e outras

Local de Tramitação: STJ

Assunto: Trata-se de Recurso Especial interposto pela Caixa Econômica Federal e contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que reconheceu a responsabilidade solidária da Caixa Econômica Federal com a Funcef pelo pagamento das diferenças decorrentes de revisão de proventos de previdência privada fechada.

O Relator Luis Felipe Salomão determinou que o julgamento ocorresse pelo rito dos recursos repetitivos, ou seja, a decisão afetará todos os casos semelhantes. Em suma, o que vai ser decidido se o patrocinador responde solidariamente com a Fundação pelos prejuízos causados aos participantes.

Peticionamos o ingresso da Fenaspe e suas afiliadas Apape, Aepet, Astape, Astaipe, como AMICI CURIAE. O pedido aguarda despacho de admissibilidade do Relator.

O Recurso constitui TEMA 936 da Jurisprudência de recursos repetitivos do STJ, com a seguinte ementa:

"Definir, em demandas envolvendo revisão de benefício do regulamento do plano de previdência privada complementar, se o patrocinador também pode ser acionado para responder solidariamente com a entidade fechada."

ÚLTIMA FASE: 19/07/2017 (19:10) CONCLUSOS PARA DECISÃO AO (À) MINISTRO(A) LUIS FELIPE SALOMÃO (RELATOR) COM PARECER DO MPF DE FLS. 1022/1029, MANIFESTAÇÕES DOS "AMICUS CURIAE", PETIÇÕES COM REQUERIMENTO DE INGRESSO COM "AMICUS CURIAE" DE FLS. 324/414, 415/773; 787/796. 852/1021 E 1058/1091 E PETIÇÃO DE FLS. 1040/1045.

Em 02.10.2017: sem alterações.



16. Processo n. 1312736 STJ

Tipo: Amicus Curiae: **Fenaspe**

Local de Tramitação: STJ

Assunto: Trata-se de Recurso Especial interposto pela Fundação Banrisul e contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que reconheceu a inclusão de horas extras reconhecidas judicialmente na base de cálculo de benefício de previdência privada.

O Relator determinou que o julgamento ocorresse pelo rito dos recursos repetitivos, ou seja, a decisão afetará todos os casos semelhantes. Em suma, o que vai ser decidido é um importante aspecto da forma de cálculo dos benefícios de previdência privada. Peticionamos o ingresso da Fenaspe como AMICUS CURIE. O pedido foi indeferido em 31.08.2016 pelo Relator ao argumento de que queríamos excepcionar os petroleiros do âmbito da decisão. O Relator proferiu decisão idêntica em relação a outras classes de trabalhadores como a dos empregados no setor de radiodifusão. Apenas admitiu como Amicus Curiae a ANAPAR e a ABRAPP. Houve Agravo Interno de partes que tiveram o ingresso como Amicus Curiae indeferido. Optei por aguardar a decisão dos Agravos e depois, se for o caso ingressarmos com outro pedido em nome das associações (Aepet, Apape, etc) já que o primeiro fora feito apenas em nome da Fenaspe. Acredito que esta estratégia tenha mais chance de êxito.

O Recurso constitui TEMA 955 da Jurisprudência de recursos repetitivos do STJ, com a seguinte ementa:

“Inclusão, nos cálculos dos proventos de complementação de aposentadoria das horas extraordinárias habituais, incorporadas ao salário do participante de plano de previdência privada por decisão da justiça trabalhista.”

ÚLTIMA FASE: 29/09/2017 16:36 Conclusos para julgamento ao(à) Ministro(a) ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator) com agravo interno de fls. 1478/1485, 1498/1501 e certidões de fls. 1505 e 1506 (51)

17. Processo n. 0248686-75.2016.8.19.0001

Autor: **FENASPE**, AEPET, APAPE, ASTAPE, ASTAIPE, ATAPE

Tipo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA



Pedido: Ação Civil Pública visando à condenação da Petros na obrigação de cobrar da Petrobrás sua cota-parte nas condenações sofridas nas ações judiciais em que ambas foram condenadas solidariamente, bem como à condenação da Petrobrás a fazer o aporte dos valores correspondentes à sua cota nas condenações para o Plano Petros Sistema Petrobrás. A ação é da maior importância, pois pretende recuperar ao fundo valores que somente em 2015 já alcançavam aproximadamente 500 milhões de reais.

Andamento: Ação ajuizada em 28.07.2016, em 25.08.2016 foram juntadas as autorizações das Associações à Fenaspe e dos Associados às Associações visando a comprovar a legitimação para a causa.

No momento, aguarda conclusão dos autos para análise do pedido de tutela antecipada. Todavia, antes mesmo de analisar o pedido, em 11.11.2016 os autos foram remetidos para o Ministério Público para que o mesmo opinasse sobre a questão. Ministério Público manifestou-se em **07.02.2017**.

A juíza, ao invés de mandar citar as rés, mandou que emendássemos a inicial identificando cada documento juntado com título... Em que pese a arbitrariedade da decisão, que tem nítido caráter burocrático, vamos atender a determinação para dar logo andamento ao feito. Em 23.05.2017 atendemos a determinação judicial e juntamos todos os documentos que acompanharam a inicial reordenados e com títulos. Agora a Juíza deve determinar a citação das rés para a contestação.

Emendamos a inicial, anexeí cópia do TAC para comprovar a situação deficitária da PETROS, juntei a ata 524 do CD da PETROS que reconhece a obrigação dela de cobrar a dívida da Petrobrás por conta do direito de regresso. Pedi que a PETROS traga aos autos, sob pena de confissão, a íntegra do processo de equacionamento. Petição em 05.09.2017. Em 25.09.2017 juntei mais documentos relativos ao equacionamento.

18. Processo Administrativo nº 44011000227/2014-13

Autor: Fenaspe e outras

Tipo: Intervenção de Terceiros

Local de Tramitação: Previc



Pedido: PEDIDO DE INGRESSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44011000227/2014-13 – ANÁLISE DO PEDIDO DE CISÃO DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS – PPSP, CNPB Nº 1970.0001-47, solicitando a extinção do feito com o imediato arquivamento do expediente que analisa a proposta de cisão patrimonial ou, ao menos, a suspensão do expediente até o trânsito e julgado das ações em curso que questionam a legalidade da separação de massas.

Andamento:

Pedido protocolizado em 29.07.2016. Em Outubro/2016 a PREVIC negou provimento ao pedido da Fenaspe, conforme se vê do ofício nº 3239. Ato contínuo, fizemos recurso administrativo. Aguarda julgamento. Em 14.12.2016 entramos em contato com a PREVIC e fomos informados de que o Recurso Administrativo já foi encaminhado à Diretoria Colegiada para julgamento.

Em 08.02.2017 fui intimado, como advogado da Fenaspe e Associações para apresentar razões finais nos autos do recurso Administrativo no prazo de cinco dias, após, irá concluso a julgamento pela Diretoria Colegiada. **Apresentei as razões finais, juntei documentos. Aguarda julgamento pela Diretoria Colegiada.**

Em 04.08.2017, foi indeferido o recurso administrativo. **Estudando a possibilidade de Mandado de Segurança.**

Em 20.09.2017 disponibilizei o modelo das peças produzidas no processo administrativo para os advogados que integram a frente de trabalho coordenada pelo Diretor Jurídico Paulo Brandão.

19. Processo: 0247034-86.2017.8.19.0001 – AÇÃO NOVA!!

Pedido: Ação Civil Pública visando à condenação da Petros na obrigação de cobrar da **Petrobrás Distribuidora S.A** sua cota-parte nas condenações sofridas nas ações judiciais em que ambas foram condenadas solidariamente, bem como à condenação da Petrobrás Distribuidora S.A a fazer o aporte dos valores correspondentes à sua cota nas condenações para o Plano Petros Sistema Petrobrás. A ação é da maior importância, pois pretende recuperar ao fundo valores que somente em 2015 já alcançavam aproximadamente 500 milhões de reais.



Andamento: Ação ajuizada seria ajuizada dia 22.09.2017 em nome da Fenaspe, Aepet, Apape, Astape, Aspene-SE, Apaspetro/RN, Apapesp, entidades que enviaram a tempo a documentação necessária para comprovação da legitimidade para a causa.

Distribuída a ação, a Juíza imediatamente despachou tornando o Juízo prevento e determinando a intimação do Ministério Público para que se manifeste nos autos tal como requerido na inicial e opine, inclusive, sobre a competência material do juízo para a causa. Após a manifestação do MP, provavelmente irá conclusivo para análise do pedido de antecipação da tutela e determinação de citação das rés.

Eis o teor do despacho:

Autor: Fenaspe - Federação Nacional das Associações de Aposentados, pensionistas e anistiados do sistema Petrobras e Pertos réu: Petrobras Distribuidora S.A. réu: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros autor: Aepet - Associação dos Engenheiros da Petrobras autor: Apape - Associação Nacional dos Participantes da Petros autor: Astape - Associação dos Trabalhadores Aposentados , Pensionistas e Anistiados da Petrobras e Subsidiarias no Estado do Rio de Janeiro autor: Aapesp - Associação dos Aposentados e Pensionistas da Petrobras e Subsidiarias no Estado do Rio Grande do sul autor: Apaspetro - Associação dos Aposentados e Pensionistas, Ativos e Anistiados do Sistema Petrobras Petros, Subsidiarias e Afins no Rio Grande do Norte autor: Aspene Se - Associação dos Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobras no Nordeste - Sergipe

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Lindalva Soares Silva Em 25/09/2017 Despacho AO MP, INCLUSIVE PARA SE VERIFICAR A COMPETENCIA DESTA VARA PARA CONHECER DO PEDIDO. AO MP. Aguarde na janela de prazo. Int.. Rio de Janeiro, 26/09/2017. Lindalva Soares Silva - Juiz Titular

Diretorias da APAPE e AEPET BR

Acesse nosso site: www.apape.org.br

APAPE

Av. Treze de Maio, 23 sala 537 – Edifício DARKE Centro Rio de Janeiro – RJ Cep 20031-902
APAPE - Associação Nacional dos Participantes da Petros © 2017.